Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 306/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC)

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou do seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura , 3 (tres) caminhões marca Chevrolet, modelo D-68, ano de fabricação 1980, equipados com caçamba basculante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, os bens caracterizados no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969.

Parágrafo único - O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$.... 1.727.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 2.658.060,24 (dois milhões, seissentos cinquenta e oito mil e sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, em 24 prestações, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma do penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no Contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver /

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

sua denominação modificada ou for substituida por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo / imposto, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará em todas as suas cláusulas, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes, respectivamente: 1981 - Cr$ 1.329.030,12 (um milhão, trezentos vinte e nove mil, trinta cruzeiros e doze centavos) e em 1982 - Cr$ 664.515,06 (seissentos sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze cruzeiros e seis centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem / creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste/ artigo, as importâncias correspondentes à liquidação/ das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos contábeis de suplementação da / dotação específica e incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC), aos 18 de abril de 1980.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de abril de 1980.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO